



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 15 de março de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2107 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.948/2024

**“GARANTE O DIREITO DE
ACOMPANHANTE À MULHER
NAS UNIDADES DE SAÚDE
PÚBLICA OU PRIVADA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
JERÔNIMO MONTEIRO–ES.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica garantido o direito de acompanhante, maior idade, à mulher nas Unidades de Saúde, pública ou privada, do Município de Jerônimo Monteiro, durante todo atendimento em consultas, exames e procedimentos realizados, independentemente de notificação prévia.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, e estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

§ 2º No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

§ 3º Em caso de atendimento com sedação, a eventual renúncia da paciente ao direito previsto neste artigo deverá ser feita por escrito, após o esclarecimento dos seus direitos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, assinada por ela e arquivada em seu prontuário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 15 de março de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2107 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

§ 4º As unidades de saúde do Município ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido neste artigo.

§ 5º No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

§ 6º Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 15 de Março de 2024.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 001/2024.

Protocolo nº 2160/2024

Datado de 05 de março de 2024

Autoria: Poder Legislativo Municipal.

Assinado por SERGIO FARIAS
FONSECA (87337452772)
Data: 15/03/2024 14:44:04 -03:00